

Extinção exigiria o fim de todas as justiças especiais

CLÁUDIO LEMBO

Especial para a Folha

As palavras Justiça Militar soam aos ouvidos civis como negação da própria Justiça. Não é bem assim. Muito pelo contrário. A Justiça Militar coloca-se, nos estudos de Direito Processual, cientificamente entre as chamadas justiças especiais. Objetiva examinar e aplicar a lei em casos concretos onde o delito, em razão do lugar, da pessoa ou do objeto, tem uma conotação castrense. A Justiça Militar, herdeira dos conselhos de guerra, dirime questões originárias do campo das Armas.

Não se pode, pois, falar em extinção da Justiça Militar. Por extensão, seria exigir o afastamento de todas as justiças especiais. Todos os conflitos cairiam no grande compartimento da chamada Justiça Comum. A especialização, cada dia mais presente, ficaria relegada a uma falsa inexistência. Todos os juízes seriam capazes de conhecer todas as causas.

A questão técnica é outra. É a competência. Quais os limites da competência da Justiça Militar na futura Constituição? Assim se formula a indagação.

Atualmente, em razão da doutrina da Segurança Nacional, crimes cometidos por civis são conhecidos pela justiça castrense, em determinadas hipóteses. Aqui, certamente, o equívoco. Os civis devem ser julgados pela Justiça Penal ordinária, independentemente do fim intencionado na oportunidade do crime. Réus civis não podem ser submetidos a julgamento por uma Justiça destinada a corporações com disciplina, atuação e valores diferenciados. As distorções próprias da especialização gerariam penas iníquas. Excessivamente pesadas por reflexo da vida disciplinada e rígida do soldado. Fragilmente leves em virtude do constrangimento do juiz militar ao julgar um civil.

Cabe ao futuro constituinte manter a Justiça Militar como jurisdição especializada no exame e julgamento dos crimes praticados por militares. Na órbita castrense afastando-se, conseqüentemente, de sua incidência os civis, em quaisquer circunstâncias. Os crimes praticados por extremistas devem ser capitulados na legislação penal ordinária que, conforme a gravidade, oferecerá medidas e penas compatíveis.

Assim, as corporações de armas terão seus integrantes julgados por especialistas e ficarão a salvo de eventuais clamores da sociedade, como aconteceu em passado recente, quando do julgamento de civis por tribunais militares.

A tradicional Justiça Militar, certamente, se manterá na futura Constituição como órgão do poder Judiciário com competência específica.

Desta maneira, quando autores de delitos castrenses, os militares por militares serão julgados e, por sua vez, qualquer que seja o crime praticado, os civis por civis sempre serão julgados.